



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**PROAD N° 6334/2023**

Vieram os autos a esta Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na contratação anual dos produtos de suporte jurídica Zênite, para o exercício de 2024. (doc. 44)

Considerando a regularidade da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, CNPJ: 86.781.069/0001-15** perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista, as Receitas Estadual e Municipal e o FGTS (doc. 20);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer TRT/SJA n° 226/2023 (docs. 40), opinando no sentido do prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação em face do objeto ora em exame, porquanto em harmonia com o art.74, inciso III, alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021, recomendando, assim, seu prosseguimento até ulteriores termos, como de direito, após sanadas as pendências;

Considerando que foram sanadas todas as pendências apontadas no parecer conforme despacho contido no doc. 44;

Considerando que a despesa, ao custo total de R 18.172,00, rege-se-á pelo inciso III, alínea “c”, do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo adjudicada em favor da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, CNPJ: 86.781.069/0001-15**, com endereço na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar – Batel Office Tower - Curitiba-PR, com conta corrente de n.º. 84229-X, na Ag. 3041-4, do Banco do Brasil (Conf. doc. 30 do PROAD);

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida contratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

(doc. 38); declaro que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autorizo, na forma prevista pelo art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Importante destacar que restou dispensada a elaboração de termo contratual, dado que a nota de empenho, em conjunto com o termo de referência, empresta os mesmos efeitos do termo contratual, tal como disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022, fluxo B1, ressaltando a necessidade da publicação Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Maceió, 27.10.2023.

**BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES**  
Ordenador de Despesas